



**RESOLUÇÃO CPF Nº 034/2005**

**Aprova o Programa de Demissão Voluntária -PDV- da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina-EPAGRI.**

**O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 13 de dezembro de 2005,

**CONSIDERANDO** que a empresa pretende incentivar o desligamento de profissionais que se encontram em final de carreira, com isso trazendo economia na repercussão financeira mensal do PDV no pagamento da folha,

**CONSIDERANDO** que o referido Programa não trará aumento de despesas em relação ao valor da Folha de Pagamento Atual, ou seja, consideradas as demissões e as novas admissões, não podem haver repercussão financeira no Tesouro Estadual.

**R E S O L V E U :**

**Art. 1º.** Aprovar o Programa de Demissão Voluntária-PDV- da Empresa de Pesquisa agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina-EPAGRI, mediante as seguintes condicionantes no Termo de Acordo a ser firmado entre a empresa e o empregado:

- I- O empregado que aderir ao Programa de demissão Voluntária firmará o Termo de Acordo, dando plena, geral e irrestrita quitação do contrato de trabalho;
- II- no caso de reingresso no serviço público estadual, seja para o exercício de cargo efetivo ou de provimento em comissão, os direitos do empregado serão somente aqueles adquiridos a partir da nova investidura, com base na legislação em vigor;
- III- o tempo de serviço considerado para apuração da indenização não poderá ser reutilizado no novo cargo ou no usufruto de qualquer outro benefício ou vantagem de indêntico fundamento;
- IV- após a assinatura do termo de acordo o empregado só poderá exercer atividade profissional na administração pública estadual se for na qualidade de pessoa jurídica.


**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 50, da Lei Complementar nº 284, de 28 de janeiro de 2005.

Florianópolis, 14 de dezembro de 2005.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DO GOVERNADOR  
CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA  
**RESOLUÇÃO CPF Nº 34/05**

Fls. 2/2



Max Roberto Bornholdt  
Secretário de Estado da Fazenda  
Conselheiro Presidente



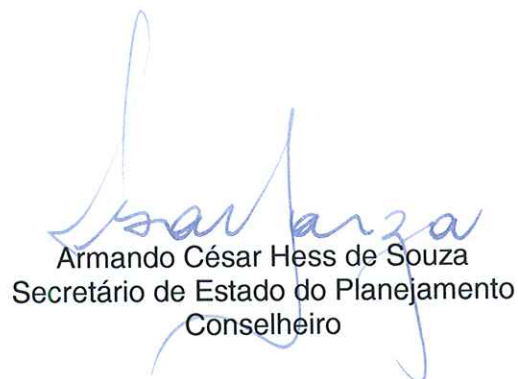
Imar Rocha  
Procurador Geral do Estado  
Conselheiro



João Batista Matos  
Secretário de Estado de Coordenação e  
Articulação  
Conselheiro



Marcos Luiz Vieira  
Secretário de Estado da Administração  
Conselheiro



Armando César Hess de Souza  
Secretário de Estado do Planejamento  
Conselheiro

**Homologo a presente Resolução, do Conselho de  
Política Financeira, de nº 034/2005.  
Florianópolis, em / /2005.**



**Luiz Henrique da Silveira**  
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se  
e publique-se.



Celso Neto Garcia  
Secretário Executivo